



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Chamada Pública Nº 00002/2015

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.461/2015

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio de sua Presidente, nomeada pela Portaria nº 140, de 03 de agosto de 2015, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Aquisição de Alimentos destinados as escolas, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 38/29 do Ministério da Educação, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, protocolizada sob nº 5.461/2015, para o período compreendido de fevereiro a junho de 2016.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, relacionados e especificados no (ANEXO I), que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

016.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso - 11070000

Elemento de Despesa: 3390300000- Material de Consumo

Fichas - 0148, 155 e 156

3 - DA DATA, LOCAL, HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1.1 - Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a esta Chamada Pública deverão



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ser entregues até às 08h30min, do dia 23 de dezembro de 2015, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.

3.1.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.1.3 - Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.

4 - DA HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da Proponente (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

PROPONENTE: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2015

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

4.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do Município de Conceição do Castelo, ES;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede da Empresa Licitante;
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado sede da Empresa;
- l) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, da sede da Empresa Licitante, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contados da abertura do certame.

5 - DA HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da Proponente (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

PROPONENTE: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2015

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

5.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Resolução nº 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal do Município de Conceição do Castelo, ES;
- g) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual - Estado sede da Empresa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da Proponente (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

PROPONENTE: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2015

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 - No Envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços juntamente com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme relação do Anexo I, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa, ou Agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Os preços ofertados deverão estarem de acordo com os praticados no Mercado, não sendo aceitas propostas de preços abusivas.

6.3 - Classificação das Propostas:

- a) Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- b) Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- c) A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7 - QUALIDADE DOS PRODUTOS

- a) Os produtos ofertados deverão ser conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no Anexo I deste Edital;
- b) Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do Anexo I,



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

deverão ser trocados no prazo máximo de 03 (três) dias.

8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada ao lado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, de segunda-feira à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

8.2 - A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.3 - O fornecimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser efetuado mediante roteiro de remessa emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4 - Na assinatura do contrato, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou quinzenal e/ou mensal do roteiro de remessa na Secretaria Municipal de Educação, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações.

8.5 - A entrega é o ato pelo qual, os gêneros Alimentícios Perecíveis solicitados através do roteiro de remessa semanal e/ou quinzenal e/ou mensal são entregues nas Unidades e Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, ES.

8.6 - A entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser de acordo com as solicitações feitas através do mapa de remessa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.7 - As guias de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser retiradas pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

8.8 - De posse deste mapa de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e com as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATADO efetuará na secretaria solicitante, as entregas dos alimentos perecíveis.

9 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

10.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

11 - PAGAMENTO

11.1 - O contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticada no mercado.

11.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor (por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP), não poderá exceder os valores estipulados na lei, por ano civil.

12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O Contratante convocará o vencedor, formalmente para assinatura do Contrato;

12.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias contados da data de convocação para este fim;

12.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

13 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura do referido instrumento até 30 de junho de 2016.

13.2 - O período de execução e/ou entrega será de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.

14 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - Todos os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em condições de consumo imediato, devendo conter obrigatoriamente em sua embalagem a data da validade que, deverá ter por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade, considerando os prazos de validade estabelecida na pauta alimentar.

14.2 - No caso de veículos abertos, os produtos deverão ser transportados em caixas de isopor e/ou caixas térmicas e/ou cobertos por lona térmica, de forma a serem respeitadas as temperaturas de conservação dos Gêneros Alimentícios, bem como deverão ser respeitadas as condições de higiene dos veículos que transportaram os Gêneros Alimentícios.

14.3 - Os Gêneros Alimentícios adquiridos deverão estar de acordo com as especificações do referido edital de Chamada Pública, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o fornecedor a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 - fraudar na execução do contrato;

15.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 - cometer fraude fiscal;

15.1.6 - não mantiver a proposta;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

15.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

15.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria Municipal de Educação achar necessária e conveniente para a melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos alimentos que serão fornecidos aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Conceição do Castelo, ES.

16.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Educação, órgão emitente da nota de empenho, dirigida a autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

16.2.1 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á as penalidades estipuladas neste edital, com fundamentação na Lei 8.666/93.

16.1 - O Edital poderá ser obtida no site www.conceicaodocastelo.es.gov.br Informações pelo telefone (28) 3547-1101 ou na sala da Comissão de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura, na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, de segunda-feira à sexta-feira.

16.2 - Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

16.3 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.3.1 - Anexo I - Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios e demais condições;

16.3.2 - Anexo II - Declaração de Boa Qualidade dos Produtos;

16.3.3 - Anexo III - Modelo de Declaração;

16.3.4 - Anexo IV - Modelo de Proposta;

16.3.5 - Anexo V - Minuta do Contrato;

16.3.6 - Anexo VI - Projeto de Venda (Projeto de Venda conforme Anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009).

Conceição do Castelo, ES, 07 de dezembro de 2015.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Conceição do Castelo, ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO I

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000 1	00001788	BISCOITO CASEIRO tipos diversos, embalado em saco plástico, transparente, contendo 500 gramas em cada pacote, validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega.		PCT	2.640		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000 2	00000342	CANJQUINHA de milho amarelo fina, embalagem contendo 01 quilograma, validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega.		KG	750		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000 3	00000340	FUBA fino, moido no moinho de pedra, embalagem contendo 01 quilograma, validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega.		KG	750		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000 4	00035377	POLPA DE FRUTA natural, integral, congelada, sabores maracuja, acerola, limão, goiaba e abacaxi, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 01 quilograma. validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega.		KG	500		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000 5	00011438	PO DE CAFE PACT 500 G torrado e moido, embalagem contendo 500 gramas. validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega.		PCT	200		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Chamada Pública nº 000002/2015

Nome do Proponente _____

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, Declara para os devidos fins que o(s) produto(s) ofertado(s) são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 000002/2015

NOME DO PROPONENTE: _____

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

REF.: Chamada Pública nº _____ / _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^ª. Nossa proposta de preços relativa a CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____, declarando aceitar todas as condições previstas na mesma.

Nosso preço total para entrega(s) do(s) objeto(s) é de R\$ _____ (_____ extenso _____).

Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas nesta Chamada Pública.

Atenciosamente,

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947/2009.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF-MF sob o nº 742.937.887-00 e no RG sob o nº 562.814-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) _____ fornecedores do grupo informal, portador do CPF nº _____ e carteira de Trabalho nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2015 e processo nº 5.461/2015, resolvem celebrar o presente contrato que regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital desta CHAMADA PÚBLICA identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**	**	**	**	**	**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

2.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das mercadorias recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.1.7 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

2.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

2.2.7 - Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

2.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

2.2.9 - Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da autorização de fornecimento;

2.2.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os FORNECEDORES CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

a) - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital desta CHAMADA PÚBLICA.

b) - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Nota do Produtor Rural de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5 - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$_____ (_____), conforme descrição anexo ao edital.

6 - CLÁUSULA SEXTA

6.1 - No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

7.1 - As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

016.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso - 11070000

Elemento de Despesa: 3390300000- Material de Consumo

Fichas - 0148, 155 e 156

8 - CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento dos produtos no valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - cometer fraude fiscal;

12.1.6 - não mantiver a proposta;

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

significativos para a Contratante;

12.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

12.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, ____ de _____ de 201__.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito

(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Contratada)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VI

**PROJETO DE VENDA (PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO
FNDE, DE 16/07/2009)**